



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 166 / 2025 - GAB/PM/SFG

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº ____/2025**, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir e alterar dotações no PPA, na LDO e na LOA, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total e Parcial de Dotação, e dá outras providências"**, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a **abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, por meio de **anulação de dotações orçamentárias**, a fim de **viabilizar a realização do evento Natal de Luz e das Festividades de Ano Novo no Município de São Francisco do Guaporé**.

O evento, que será realizado com **caráter diferenciado e estrutura ampliada**, contará com **queima de fogos, apresentações artísticas, cantata de Natal, praça de alimentação temática, iluminação especial, atrações culturais e serviços voltados ao público familiar**, buscando proporcionar lazer de qualidade, integração social e fortalecimento do sentimento comunitário entre os nossos munícipes.

Ademais, a realização da festividade trará relevante impacto **econômico e turístico** para o Município, **beneficiando diretamente o comércio local, restaurantes, hotéis, pequenos empreendedores, músicos, artistas e prestadores de serviços**, gerando movimentação financeira, incremento à economia popular e estímulo à atividade produtiva em período de grande fluxo social.

Ressaltamos que o planejamento do evento encontra-se alinhado aos princípios da **eficiência, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal**, cumprindo integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os dispositivos orçamentários vigentes.



Diante do exíguo prazo necessário para a celebração contratual e organização logística do evento, **solicita-se a tramitação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando que os procedimentos de empenho, contratação de serviços, estruturação e execução demandam imediata autorização legislativa, sob pena de inviabilidade do evento e prejuízo ao interesse público.

Assim, confiantes na sensibilidade e no reconhecido compromisso desta Egrégia Câmara Municipal com os interesses da coletividade, **solicitamos a aprovação célere da presente proposição**, para que o Município possa proporcionar à população um evento digno, seguro, culturalmente relevante e economicamente benéfico.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e apoio, renovamos votos de elevado respeito e consideração.



José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 166 / 2025



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir e alterar dotações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total e Parcial de Dotação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão, exclusão e alteração de dotações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, até o montante de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, por meio de **anulação total e parcial de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A anulação das dotações orçamentárias para abertura do crédito suplementar observará os limites de movimentação financeira e orçamentária, bem como as normas de equilíbrio fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Classificação Programática a Seguir.

Unidade Orçamentaria:

02.00.00: Poder Executivo Municipal

02.24.00: Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia

04.122.0003.2096: Manutenção das Atividades – SEGPLAN

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS PJ FICHA 511 2.500.0000.0000 R\$ 880.000,00

Valor – R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 2.º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior se dará através da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total e Parcial de Dotação, conforme programação abaixo.

02.00.00: Poder Executivo Municipal

02.19.00 SEC MUN INFRA ESTR E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

15.451.0025.1294 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-BLOQUETEAMENTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA 485 2.500.0000.0000 R\$ 329.689,08

Sub-Total R\$ 329.689,08

02.00.00: Poder Executivo Municipal

02.24.00 SEC GERAL GOV ADM PLAN CIENCIA TEC - SEGPLAN

04.122.0003.2096 Manutenção das Atividades - SEGPLAN

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FICHA 553 2.500.0000.0000 400.000,00

Sub-Total R\$ 400.000,00

02.00.00: Poder Executivo Municipal

02.24.00 SEC GERAL GOV ADM PLAN CIENCIA TEC - SEGPLAN

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-GABINETE

4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMAN FICHA 466 2.500.0000.0000 R\$ 150.310,92

Sub-Total R\$ 150.310,92

Total do Remanejamento

Valor - R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)..

§1º - A abertura do crédito adicional de que trata esta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários PPA, LDO e LOA para melhor programar suas ações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO., 25 de novembro de 2025.


GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital


AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital


BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLINGTON DRUMOND GOVEA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal


HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital


OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital